

### República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Divisão de Licitações e Contrato **Pregão Presencial Nº 007/2021** 

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00560/2021

# EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
OFICIAL PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EXPLORAR
COM EXCLUSIVIDADE, SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO
DA FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONTA BANCÁRIA,
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS,
INTEGRANTES DO QUADRO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL.

1



### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

### 1. PREÂMBULO

- 1.1 O Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaperuna/RJ, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 94, Itaperuna/RJ, por intermédio de seu elaborador, CINTIA MARIA CAMPOS DA SILVA designado pela Portaria nº. 012/2021, faz saber que às 14 Horas do dia 23 (vinte e três) de Novembro de 2021, receberá, na sala de Licitações situada no endereço acima descrito, os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, cujo Edital recebeu o número Nº. 007/2021.
- 1.2. O Pregoeiro Oficial desse certame é o senhor RICARDO BOTELHO MOREIRA, Portaria № 009/2021 cuja equipe de apoio é composta pelos servidores Marcos Oliveira da Silva e Luciana Muniz de Oliveira, designados na mesma Portaria.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.
- 1.4. A realização desta Licitação foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna, conforme Ordem de Serviço de Nº 008/2021 anexado ao presente Processo Administrativo Nº 00560/2021.
- 1.5. A Licitação será na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do TIPO **"MAIOR OFERTA"**, sob a forma de execução indireta, que será regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que não se conflita com a Lei Complementar Municipal nº 513, de 22 de novembro de 2010, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 605 de 09 de outubro de 2013 e pelos Decretos Municipais nº 155 de 06 de junho de 2006 e nº 1.452 de 17 de novembro de 2009, pelas Resoluções Nº 3.402/06 e Nº 3.424/06, ambas do Banco Central do Brasil e as cláusulas e condições constantes deste Edital e nos seus anexos.



### 2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de Instituição Financeira oficial pública ou privada, para explorar com exclusividade, serviços de processamento e gerenciamento de crédito da folha de pagamento, em conta bancária, dos servidores públicos municipais ativos, integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços serão executados:

Em caráter de exclusividade: Centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Itaperuna, a serem creditados em conta de seus servidores na instituição financeira contratada ou conforme instrução, transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos servidores ativos, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com a Câmara Municipal de Itaperuna;

<u>Sem caráter de exclusividade</u>: Concessão de empréstimos, produtos de crédito e financiamentos aos servidores ativos, da Câmara Municipal de Itaperuna, mediante consignação em folha de pagamento; e

Processamento de créditos referentes ao pagamento de fornecedores, bens, serviços e demais movimentações de recursos financeiros relativos à Câmara Municipal de Itaperuna, mediante crédito em conta bancária da Instituição Financeira vencedora.

### 3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo total de prestação dos serviços será de 60 (sessenta) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Chefia do Gabinete da Câmara Municipal de Itaperuna.
- 3.2 O prazo de manutenção da exclusividade tratado no item anterior poderá ser prorrogado mediante negociação que levará em conta o Interesse Público, sob a forma de reciprocidade e agregação de valores a esta Casa Legislativa.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar deste PREGÃO as Instituições Financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil a prestar os SERVIÇOS objeto deste certame, de acordo com a legislação aplicável.



- 4.2 As Instituições Financeiras que participarem do presente PREGÃO deverão observar os procedimentos previstos no Termo de Referência e no EDITAL.
- 4.3 Não será admitida a participação de Instituições Financeiras reunidas em consórcio.
- 4.4 Mediante a prévia e expressa comunicação à CÂMARA MUNICIPAL, será facultada ao LICITANTE VENCEDOR a realização de convênios com outras Instituições Financeiras, para a perfeita consecução dos serviços, observado o disposto no item 4.5 deste EDITAL e mantida a responsabilidade integral do LICITANTE VENCEDOR perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA por suas obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.5 É vedada a participação de Instituições Financeiras que:
- 4.5.1 suspensas temporariamente pelo MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 4.5.2 já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado à reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública; e
- 4.5.3 que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.  $9^{\circ}$  da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93.
- 4.6 A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

### 5 - DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O valor inicial estimado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA a ser ofertado pelas Instituições Financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

### 6 - DA RECEPÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os valores apurados após a proposta comercial, fase de lances verbais e/ou negociação direta, para a contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de processamento dos créditos remuneratórios dos servidores da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, com exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, deverão ser depositados em no máximo de 10 (dez) dias contados da data do 1º depósito da folha de pagamento da Câmara na referida Instituição Financeira, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, na Conta indicada pelo Departamento de Contabilidade.

6.2 - Os critérios referentes à contratação de que trata este Edital não onerarão o Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA.

### 7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira durante.

### 8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As pessoas jurídicas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido com o original e de fotocópia da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do Documento Credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que deverão ser entregues ao pregoeiro fora de qualquer envelope, no início da sessão.

### 8.1.1 - entende-se por <u>Documento Credencial</u>:

a. estatuto/contrato social ou por qualquer outro documento equivalente, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

b. procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

8.1.2 - as Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;



- 8.1.3 as licitantes poderão apresentar-se-á com apenas um representante ou procurador nas sessões públicas, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório;
- 8.1.4 é vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas; e
- 8.1.5 serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

## 9 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DOS ENVELOPES A "PROPOSTA COMERCIAL" E B "DOCUMENTAÇÃO"

- 9.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:
- 9.1.1 entregarão, de forma avulsa, o Credenciamento e a Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação e de não estarem Impedidas de Participar de Licitações e de Contratar com a Administração Pública em razão de Penalidades, nem de Fatos Impeditivos de sua Habilitação, na forma do ANEXO VI, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo. A ausência da Declaração neste momento constitui motivo para a exclusão da licitante do certame;
- 9.1.2 entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente;
- 9.1.2.1 no envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "A"

"PROPOSTA COMERCIAL"

PREGÃO N° \_\_007\_\_/\_2021\_\_

9.1.2.2 - no envelope contendo a documentação:



# ENVELOPE "B" "DOCUMENTAÇÃO" PREGÃO N° \_\_007\_\_/\_2021\_\_\_

9.1.2.3 - os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA A/C do Sr. Pregoeiro Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000

- 9.1.3 as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 9.1.3.1 as microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar  $n^{\circ}$  123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração (ANEXO IX) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §  $4^{\circ}$  do art.  $3^{\circ}$  da referida Lei.
- 9.2 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- 9.3 Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- 9.4 Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- 9.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.



- 9.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preços e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.
- 9.7 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 9.8 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer e/ou prestar serviço objeto da presente licitação.
- 9.9 No caso excepcional de a sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, serão devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

### 10 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1 O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital, deverá conter:
- 10.1.1 a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido por esta Administração (ANEXO II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- 10.1.1.1 identificação da Licitante, com razão social, endereço, número do CNPJ, referência a esta licitação, número de telefone, número de fax e assinatura do representante da proponente;
- 10.1.1.2 descrição clara e detalhada dos serviços, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I do Edital;
- 10.1.1.3 o valor ofertado à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA pela exclusividade na prestação dos serviços, pelo período de 05 (cinco) anos, a ser pago nas condições estabelecidas neste EDITAL, indicando o preço unitário, em moeda nacional, em algarismo e, por extenso;



- 10.1.1.4 conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;
- 10.1.1.5 declaração de que a Instituição Financeira vencedora oferecerá, para todos os servidores ativos, os benefícios previstos na Resolução número 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Banco Central do Brasil.
- 10.2 O licitante é inteiramente responsável pela elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, devendo fazê-la com base nas informações constantes do EDITAL e de seus Anexos, não sendo aceitas, sob qualquer hipótese, alegações posteriores de cotações errôneas ou incompletas ou desconhecimento de informações concernentes aos SERVIÇOS.
- 10.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Itaperuna, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 10.4 Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 10.5 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 10.6 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.
- 10.7 As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:
- 10.7.1 se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 10.7.2 caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

### 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com recebimentos dos documentos conforme consta na cláusula 9 dos interessados em participar do certame.

- 11.1 Após o credenciamento não será mais admitido licitante ao certame.
- 11.2 Após o credenciamento, a Declaração de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação e de não estarem Impedidas de Participar de Licitações e de Contratar com a Administração Pública em razão de Penalidades, nem de Fatos Impeditivos de sua Habilitação, e os envelopes da Proposta Comercial (ENVELOPE "A") e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE "B") o Sr. Pregoeiro dará continuidade a sessão pública.
- 11.3 Não caberá desistência de proposta após a entrega dos mesmos, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 11.4 O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade da MAIOR OFERTA e a compatibilidade da proposta com as especificações do Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que apresente menor preço que o estabelecido no edital.
- 11.5 No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à compatibilidade entre o preço em algarismo e por extenso.
- 11.6 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MAIOR OFERTA. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta com a MAIOR OFERTA;
- b) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes; e
- c) As licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) a de maior oferta.



- 11.7 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem crescente de valor.
- 11.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço. Os lances deverão superar o valor anteriormente ofertado. Não serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como lances do mesmo valor.
- 11.9 O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 11.10 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O Pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem decrescente de valores.
- 11.11 A aceitabilidade será aferida a partir do valor mínimo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), estabelecido no Edital.
- 11.12 Durante os trabalhos de julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.
- 11.13 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à obtenção de melhor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 11.14 Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 11.15 A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.16 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação.
- 11.17 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de



uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.

- 11.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata e a existência de participante ausente naquele momento serão circunstanciadas em Ata.
- 11.19 O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes e os respectivos conteúdos serão destruídos.
- 11.20 Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 11.21 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 11.21.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar  $n^{\circ}$  123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de maior oferta, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §  $3^{\circ}$  do art. 45 da Lei Complementar  $n^{\circ}$  123/06; e
- 11.21.2 não ocorrendo apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

### 12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do Envelope "B", para análise dos documentos de HABILITAÇÃO do licitante primeiro classificado.



- 12.2 Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.
- 12.3 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão estar em plena validade da data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

### 12.4 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.4.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes devidamente registradas, ou estatuto consolidado, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.4.1.1 caso os responsáveis não constem nos atos constitutivos, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- 12.4.2 documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada pelo BACEN a prestar os SERVIÇOS, em atendimento ao item 2.1 do EDITAL;
- 12.4.3 no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- 12.4.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 12.5 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



### República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Divisão de Licitações e Contrato **Pregão Presencial Nº 007/2021** 

- 12.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).
- 12.5.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 12.5.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra(s) equivalentes(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.
- 12.5.4 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalentes(s), tal(is) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação na forma da lei. Para pessoas jurídicas sediadas ou domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro, também deverá ser apresentada a Certidão Negativa da Dívida Ativa estadual nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
- 12.5.5 prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS/QN) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.
- 12.5.6 certidão Negativa de Débitos CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante.
- 12.5.7 certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF.
- 12.5.8 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.



- 12.5.9 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 12.5.9.1 a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.5.9.2 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itaperuna, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.5.9.3 a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 12.6 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.6.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma do artigo 31 da Lei Federal nº 4.595/64, que comprovem a boa situação financeira da Instituição Financeira conforme parâmetros previstos na legislação aplicável, elaborados de acordo com a legislação em vigor, certificados por auditor independente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 12.6.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.
- 12.6.2.1 no caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.



### 12.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.7.1 Cópia de atestados expedidos por Órgãos integrantes da Administração Pública, ou Entidades de direito privado, que comprovem a experiência da Instituição Financeira na prestação de serviços financeiros com natureza semelhante a dos serviços objeto desta licitação;
- 12.7.2 Declaração da Instituição Financeira indicando os profissionais, em número mínimo de 02 (dois), que integrarão a equipe técnica do licitante, responsáveis pelo relacionamento com os técnicos da Câmara, contendo nome, CPF, domicílio, função que exerce cada um dos membros de tal equipe, conforme Anexo V deste EDITAL;
- 12.7.3 Declaração de Compromisso com a Capilaridade a ser emitida pela Instituição Financeira Licitante, de que assume o compromisso perante a Câmara Municipal de Itaperuna em caráter irrevogável e irretratável, sob pena de rescisão do respectivo contrato, de que, sendo o objeto licitado adjudicado ao seu favor, implantará: 01 (uma) Agência Bancária na Sede do Município, a ser localizada na área central, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caso a Instituição Financeira contratada não possua, com os padrões utilizados pela Instituição, equipamentos e funcionários necessários ao atendimento da demanda do Município, conforme Anexo IV deste Edital.

### 12.8 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES:

12.8.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO VI deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### 13 – DA ADJUDICAÇÃO

13.1 - Verificado o atendimento às condições de habilitação do licitante que houver apresentado, se for o caso, nos lances verbais a oferta de maior valor pela prestação dos serviços, esse será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.



- 13.2 O PREGOEIRO poderá admitir o saneamento de eventuais falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão do PREGÃO, sob pena de inabilitação do primeiro vencedor. Nessa hipótese a sessão será interrompida, devendo ser retomada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3 Se o licitante de MAIOR OFERTA não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação dos licitantes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação elaborada pelo pregoeiro na forma deste Edital, até a verificação de um licitante que atenda a todas as exigências deste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele feita a adjudicação do objeto do pregão.

### 14 - DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 14.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;
- 14.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.4 Os recursos e as contras-razões interpostos pelas licitantes, deverão ser entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Itaperuna, localizado na Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000, Itaperuna/RJ, das 12 horas às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 14.5 Os itens para os quais não houve recurso serão desde logo adjudicados;
- 14.6 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada; e
- 14.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaperuna adjudicará o objeto e homologará a licitação.



### 15 - DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Após o julgamento de eventuais recursos administrativos interpostos em face do resultado final, o Presidente da Câmara Municipal homologará o resultado do PREGÃO e adjudicará seu objeto ao LICITANTE VENCEDOR.
- 15.2 Após a homologação do PREGÃO, o licitante vencedor será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 03 (três) dias, prorrogáveis por mais 03 (três), desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.
- 15.3 Caso o LICITANTE VENCEDOR deixe de atender à convocação para celebração do Contrato de Prestação de Serviços, dentro do prazo estabelecido no item 15.2, ficará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total de sua oferta.
- 15.4 Na hipótese do item 15.3, poderá a CÃMARA MUNICIPAL convocar aos LICITANTES remanescentes que tenham sido habilitados e classificados, obedecida a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições propostas pelo LICITANTE VENCEDOR originalmente declarado.

### 16 - DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente, será a licitante vencedora convocada para assinar o Contrato.
- 16.2 A Câmara Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinar o Contrato, que o assinará no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 16.3 O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração suas justificativas apresentadas.
- 16.4 Para assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 16.5 Nos temos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato.
- 16.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a Câmara Municipal de

Itaperuna convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.7 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

### 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:
- I Advertência;
- II Multa, sendo:
- a ) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser pago à Câmara Municipal, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
- c) de 2% (dois por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- §1º O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.
- $\S2^{\circ}$  Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.



- $\S 3^{\circ}$  As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §4º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendolhe franqueada vistas ao processo.
- 17.2 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato.

### 18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 Pelos serviços de gerenciamento e processamento de crédito da folha de pagamento, em conta bancária, dos servidores públicos municipais ativos integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal, pela centralização das receitas, bem como, o pagamento dos forneceres e prestadores de serviços, o Contratado pagará ao Contratante o valor total ofertado, em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do 1º depósito da folha de pagamento da Câmara Municipal na referida Instituição Financeira.
- 18.2 Não será permitida a utilização de créditos de qualquer natureza para fins do pagamento previsto no parágrafo anterior.
- 18.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta de titularidade da Câmara Municipal de Itaperuna, a ser informada pela Departamento de Contabilidade da Câmara.
- 18.4 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à CÂMARA MUNICIPAL a multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.
- 18.5 No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003.

18.6 - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times V$ 

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0.000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365);

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

18.7 - A Instituição Financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à CÂMARA MUNICIPAL e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

### 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 Informar ao CONTRATADO a previsão de pagamentos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e depositar na conta a ser indicada o montante necessário com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a realização dos pagamentos;
- 19.2 Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- 19.3 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 19.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

### 20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 20.1 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- 20.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Edital, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- 20.3 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- 20.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 20.5 Manter, durante o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 007/2021;
- 20.6 Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos;
- 20.7 Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- 20.8 Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- 20.9 Cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos na Declaração de Compromisso com a Capilaridade;
- 20.10 Instalar e manter em operação de 01 (uma) Agência Bancária na Sede do Município, a ser localizada na área central, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caso a Instituição Financeira contratada não possua, com os padrões utilizados pela Instituição, equipamentos e funcionários necessários ao atendimento da demanda do Município, em conformidade com o Termo de Referência;
- 20.11 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;



- 20.12 Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- 20.13 Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;
- 20.14 Atender ao cronograma de pagamento dos fornecedores/prestadores de serviços e do pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, considerando a totalidade dos servidores ativos:
- 20.15 Manter, pelo período de 01 (um) ano, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, um cadastro dos servidores ativos, que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais, segundo dados fornecidos pela CÂMARA;
- 20.16 Disponibilizar, por meio digital, arquivo mensal de retorno que permita a atualização, pela Câmara Municipal de Itaperuna, dos valores pagos e não pagos aos servidores ativos, observados as regras de sigilo bancário aplicáveis;
- 20.17 Manter histórico dos pagamentos do pessoal e fornecedores/prestadores de serviços pelo período de vigência do CONTRATO e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;
- 20.18 Oferecer, sem qualquer custo, para todos os servidores municipais, os serviços previstos na Resolução número 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Banco Central do Brasil:
- 20.19 Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- 20.20 Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

### 21 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- 21.1 Anexo I Termo de Referência;
- 21.1.1. Anexo I A Estudo Econômico e Justificativa Referente à Contratação de Instituição Financeira;
- 21.2 Anexo II Modelo de Proposta Comercial;
- 21.3 Anexo III Minuta de Contrato;



### República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Divisão de Licitações e Contrato **Pregão Presencial Nº 007/2021** 

- 21.4 Anexo IV Modelo de Declaração de Compromisso com a Capilaridade;
- 21.5 Anexo V Modelo de Declaração de Responsáveis da Instituição Financeira;
- 21.6 Anexo VI Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;
- 21.7 Anexo VII Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 21.8 Anexo VIII Modelo de Carta de Credenciamento; e
- 21.9 Anexo IX Modelo de Declaração de ME ou EPP.

### 22 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

- 22.1 O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, através da linha telefônica no 0xx (22) 3824-1263 Ramal 205, Divisão de Licitações e Contratos da **C.M.I**, localizado na Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000, Itaperuna/RJ, das 12 horas às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 22.2 As impugnações interpostas deverão ser entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Itaperuna, localizado na Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000, Itaperuna/RJ, das 12 horas às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- 22.4 É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 22.5 A Administração poderá, a qualquer momento, adiar ou revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
- 22.5.1 a anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.



### República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Divisão de Licitações e Contrato **Pregão Presencial Nº 007/2021** 

- 22.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 22.8 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.
- 22.9 Durante a sessão pública não será permitido o uso de celular, salvo com prévia autorização do Sr. Pregoeiro.
- 22.10 A **C.M.I** e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Itaperuna, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Itaperuna/RJ, 05 de Novembro de 2021

CINTIA MARIA CAMPOS DA SILVA Chefe de Gabinete